CONTRATO Nº 060/2021

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de julho, CEP: 40.060-350, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Gestão, **Dr. THIAGO MARTINS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA,** com sede na rua Washington Luiz, nº 185 – Vila Costa, CEP: 086.75-040, Suzano-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.969.071/0001-10 , neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO DUARTE NETO,** portador do CPF/MF sob nº 245.534.118-65, e da carteira de identidade nº 23.230.663-1 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º.4.110 do processo administrativo n.º 43398/2020, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º 096/2021.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 14/09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço do CONTRATANTE, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos** dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2 O objeto deste contrato não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executado pela **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação estabelecido com seus prepostos ou unidades de força de trabalho, envolvidas na execução do objeto contratual, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

1.3 Deverão ser observadas as normas constantes do Decreto Municipal nº 23.781 de 16/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A assinatura deste instrumento obriga a **CONTRATADA** a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo **10 (dez) dias úteis**, sendo a data na qual todos os postos forem preenchidos por prepostos da **CONTRATADA** o termo inicial da efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento.

3.2 **DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO**

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir ou instalar filial no Município do Salvador/BA, dotada de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, além de disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência. Tal exigência se faz, em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual e reduzir custos relativos aos contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a exemplo de interurbanos, visitas e correspondências.

3.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um Preposto, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas as faturas dos serviços prestados, bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, assinar contratos e aditivos subsequentes.

3.2.3 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, os postos de trabalho indicados no **ANEXO A** do Termo de Referência.

3.3 Os serviços serão prestados por mão de obra devidamente qualificada, nos termos do item 5 do Termo de Referência, envolvendo as atividades descritas no referido item.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços descritos no item 5 do Termo de Referência, compreendem, em geral, as atribuições descritas no relatório de atividades da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo as normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações no Termo de Referência.

4.2 Os serviços descritos no item 5 do Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e a demanda da **CONTRATANTE**, observados os horários de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração, de segunda a sexta-feira, e até mesmo, em situações excepcionais, serem prestados aos sábados e domingos, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento às chamadas, mesmo durante o período de almoço ou folga por compensação do banco de horas.

4.3 Os serviços descritos no item 5 do Termo de Referência serão executados cumprindo carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou de 12 (doze) horas diárias, com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, de acordo com as necessidades das unidades, constantes do **ANEXO A** do Termo Referência, e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.4 A distribuição do horário de prestação de serviço será feita de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão ou entidade, especialmente nos casos em que normas trabalhistas fixem regime de labor com jornada de 12 (doze)

horas diárias com escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

4.5 Não havendo expediente no **CONTRATANTE** aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira, para compensação do sábado não trabalhado.

4.6 Não sendo possível a diluição das horas durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 60 (sessenta) dias, ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.

4.7 O **CONTRATANTE**, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da **CONTRATADA**, em razão de feriados exclusivos da Administração Pública Municipal, recessos e pontos facultativos, sendo que, neste caso, as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas no banco de horas a favor do **CONTRATANTE**, devendo ser planejada pela fiscalização a compensação das mesmas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) ou conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.

4.8 Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação do Fiscal do Contrato, no sentido de que seja colocado à disposição, parte ou a totalidade dos profissionais, para que cumpram jornada de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

4.9 Excepcionalmente, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, além das jornadas previstas no subitem 6.3 do Termo de Referência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.10 As horas colocadas à disposição da Administração, excedentes das mencionadas no subitem 6.3 do Termo de Referência, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato.

4.11 O horário efetivo de prestação dos serviços será determinado por cada Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal e comunicado à **CONTRATADA** por intermédio da fiscalização, desde que observados os subitens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.

4.12 A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade dos serviços descritos no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos/entidades abaixo indicados, do exercício de 2021, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00

CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00
CGM	250137	33.90.37	0.1.00
FCM	251600	33.90.37	0.1.00
FGM	107600	33.90.37	0.1.00
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00
GCM	250115	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	250105	33.90.37	0.1.00
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00
SECULT	250131	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00
SEGOV	250127 254400 254500 263017	33.90.37	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00
SEMDEC	250113	33.90.37	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	33.90.37	0.2.34
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01
SMS	249300 250106	33.90.37	0.2.14
SPMJ	134400 250116 251800 253901 254700	33.90.37	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes das planilhas do ANEXO I deste contrato.

6.2 O valor mensal do contrato é de **R$ 3.555.494,24 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos),** perfazendo o valor global de **R$ 42.665.930,88 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)** para 12 (doze) meses.

6.3 Estima-se para pagamento de encargos sociais/despesas de caráter eventual o valor de **R$ 570.555,78 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** eventos futuros e incertos, despesas eventuais, encargos sociais e despesas sujeitas à condição, com incidência de tributos.

6.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com: salários, impostos, taxas, contribuição, ou encargos fiscais, sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, transporte, fardamento, aluguéis, administração ou quaisquer outros ônus que porventura existam, necessários à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional no presente contrato.

6.5 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o correspondente ao preço unitário constante na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, multiplicado pelo quantitativo de unidade força de trabalho efetivamente utilizada na prestação dos serviços contratados.

6.6 Os encargos sociais, despesas de caráter eventual e as sujeitas a condição suspensiva, assim definidos em lei e/ou Convenção/Dissídio Coletivo, só serão pagos se e quando ocorrerem, em fatura separada, **limitado ao valor ofertado na proposta da CONTRATADA**, acompanhada de documentos que demonstrem o efetivo pagamento das mencionadas obrigações, com consequente atesto da GEGEC/SEMGE e das CAD´s nos documentos que demonstrarem o cumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, na forma do Termo de Referência.

6.7 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela **CONTRATADA**, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme Decreto Municipal nº 15.549/05, de 14 de março de 2005.

a) Folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação de serviços, bem como das guias individualizadas por contrato, dos recolhimentos do FGTS e do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito com o INSS;

c) Certidão de Regularidade com o FGTS.

d) Comprovação da entrega do vale-transporte e do vale-refeição.

6.8 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I. Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

II. Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

III. Da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

V. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela **CONTRATANTE** nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, utilizados como empregados da **CONTRATADA** com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

VI. De todos os dados necessários para que a **CONTRATANTE** possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 3/09, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

6.9 Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03/2009, e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do Contrato.

6.10 A nota fiscal/fatura dos encargos de caráter eventual deve ser acompanhada dos demonstrativos mediante comprovação, atesto das CAD's/PMS e Certidões.

6.11 Para pagamento das verbas rescisórias, deverão ser apresentados os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologados pela autoridade competente, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS e INSS.

6.11.1 Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, comprovante de recebimento bem como o comprovante de pagamento da guia de FGTS.

6.12 O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (art. 1º ao 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.13 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.14 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.15 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida, sem ônus para o Município do Salvador.

6.16 A **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.

6.17 A **CONTRATADA** deverá observar as demais condições consignadas para a formação do preço, previstas no Termo de Referência.

6.18 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO COMPLETA DO CONTRATO

7.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, objeto da contratação, em total atendimento ao que preveem os Anexos A,B, C, D, E F do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.1 Efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, conforme dispõem os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador;

8.1.2 Implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seus empregados, nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

8.1.3 Apresentar, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do **CONTRATANTE**, como: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone;

8.1.3.1 Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências do **CONTRATANTE** de funcionário não incluso na relação;

8.1.3.2 Qualquer alteração referente aos funcionários alocados deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, apresentando a documentação pertinente, se necessário for; e

8.1.3.3 Sempre que houver mudança na equipe permanente, o **CONTRATANTE** deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do **CONTRATANTE**, a fim de verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

8.1.4 Fornecer empregados capacitados e qualificados conforme item 5 do Anexo do Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços continuados. Os profissionais deverão obedecer aos requisitos da Administração quanto

a jornada, tarefas a serem executadas e requisitos mínimos, de acordo com o presente instrumento;

8.1.4.1 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando, até o dia do início dos serviços, impreterivelmente, uma carta de apresentação, a qual ficará de posse da **CONTRATADA**; e

8.1.4.2 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades, alheias ao contrato, durante o horário em que estiverem prestando serviço;

8.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, nas unidades do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 3° do Decreto Municipal n° 23.781/2013;

8.1.6 Apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.7 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Distribuir o horário de prestação dos serviços, de modo que, pelo menos, um prestador permaneça até o final do expediente de cada órgão/entidade;

8.1.9 Manter quantitativo de profissionais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.1.10 Manter quadro de empregados, sempre em conformidade com o contrato, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

8.1.11 Conceder licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, desde que haja prévia comunicação ao Fiscal do Contrato;

8.1.12 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será da seguinte forma:

8.1.12.1 Em caso de falta ou não prestação dos serviços, será aplicado desconto no valor mensal, conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de trabalho multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25 (trezentos e sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos), multiplicado pelo número de dias em que o serviço

deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades;

8.1.13 Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços, vedado o retorno dele às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;

8.1.14 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.1.15 Não admitir prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, e desde que previstos na planilha de custos e formação de preços;

8.1.16 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

8.1.17 Elaborar um plano de férias, em até 11 (onze) meses, após o início da vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário e a data prevista para início e término de suas férias:

8.1.17.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a, na ocasião da substituição, só realizar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

8.1.17.2 O substituto deverá se apresentar em um dia útil, que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade, sejam repassadas, e os custos relativos a este dia deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**; e

8.1.17.3 Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

8.1.18 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado pela **CONTRATANTE**, e prévia comunicação com a Fiscal do Contrato;

8.1.19 Todos os custos de insumos, despesas e demais encargos (sociais, trabalhistas e previdenciários), nos casos de suspensão temporária dos postos de trabalhos, em função da concessão de férias, afastamentos, licenças e outras suspensões, sem o substituto, serão cobertos pela **CONTRATADA**, sem que haja qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.1.20 Orientar seus empregados de que somente poderão se retirar dos prédios ou instalações do **CONTRATANTE**, dentro da carga horária estabelecida para a prestação do serviço, mediante substituição da respectiva unidade de força de trabalho, sob pena de glosa na contraprestação devida à **CONTRATADA** pela execução do objeto pactuado;

8.1.21 Manter seu pessoal identificado com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

8.1.22 A **CONTRATADA** deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais, conforme determina a Convenção Coletiva e Legislação Específica, disponibilizando um *kit* com todos os equipamentos inerentes à função;

8.1.23 Fornecer equipamentos de proteção individual, para aquela unidade de força de trabalho que eventualmente venha a realizar trabalhos, os quais haja necessidade destes tipos de equipamentos, de acordo com as Normas Técnicas de Medicina e Segurança do Trabalho;

8.1.24 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.25 Apresentar mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**:

8.1.25.1 Folha de Pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS, COFINS e PIS), referente ao objeto do Termo, autorizando, desde já a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.25.2 Nos casos de possíveis períodos de comprometimento da saúde pública, as empresas licitantes, deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), específicos à situação, para todos os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos dos protocolos de saúde correlatos

8.1.25.3 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, e cópia(s) dos respectivo(s) recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

8.1.25.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (a exemplo de vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por

força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, bem como as comprovações de despesas com seguro de vida e planos de assistências médicas e odontológicos.

8.1.26 Comprovar o pagamento integral da gratificação natalina dos funcionários à época da apresentação da fatura do mês de dezembro;

8.1.27 Apresentar o comprovante de pagamento das verbas rescisórias, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, acompanhado do comprovante de pagamento da guia de FGTS, individualizadas. Nos casos em que não houver homologação, a comprovação das verbas rescisórias dar-se-á mediante apresentação do TRCT, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e comprovante de pagamento da guia de FGTS;

8.1.28 Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos:

8.1.28.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**.

8.1.29 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.1.30 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

8.1.31 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;

8.1.32 Efetuar o pagamento dos salários para cada categoria, conforme o piso do acordo ou convenção entre o sindicato patronal e de trabalhadores ou dissídio coletivo de trabalho vigente;

8.1.33 Efetuar o pagamento de seus funcionários, no prazo previsto em Lei, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;

8.1.34 Fornecer aos seus empregados vale-transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;

8.1.35 Fornecer o vale-alimentação que deverá obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente;

8.1.36 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.37 Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

8.1.38 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico, eletrônico ou eletrônico alternativo;

8.1.39 Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, bem como na demissão, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo **CONTRATANTE**, quando solicitado;

8.1.40 Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

8.1.41 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

8.1.42 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.43 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo;

8.1.44 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social ou documento equivalente, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.45 Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

8.1.46 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do **CONTRATANTE**, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

8.1.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.48 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.49 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.50 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual;

8.1.51 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

8.1.52 Responsabilizar-se pelo veículo em poder do posto de trabalho em todos os aspectos assumindo as multas de trânsito provenientes da execução dos serviços, bem como assumir total responsabilidade por sinistro que resulte em perda total ou avarias no veículo utilizado para prestação dos serviços.

8.1.53 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

8.1.54 Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Contrato e Termo de Referência;

8.1.55 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

8.1.56 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco, no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.57 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

8.1.58 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.1.59 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

8.1.60 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.61 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.1.62 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do **CONTRATANTE**, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;

8.1.63 Instruir seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho, podendo o **CONTRATANTE** paralisar os serviços no

caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

8.1.64 Orientar regularmente seus empregados, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica; e

8.1.65 Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do **CONTRATANTE**, e por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.1.65.1 O preposto será responsável por:

I Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do **CONTRATANTE**, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

III Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

V Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

VI Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

VII Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;

IX Inspecionar a execução dos serviços;

X Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências, junto ao Fiscal do Contrato; e

XI Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida, no que tange aos serviços contratados.

8.1.65.2 O preposto deverá orientar e instruir os seus empregados, quanto a:

I Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

II Necessidade do preposto acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

III Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;

IV Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas, emanadas do órgão competente, visando a conveniência e o bom andamento do serviço;

V Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

VI Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

VII Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

VIII Zelar pela preservação do patrimônio do **CONTRATANTE**;

IX Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

X Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito do **CONTRATANTE**;

XI Executar outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas aos serviços contratados;

XII Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado ou em caso de emergência e comunicar o fato assim que possível, a quem tenha competência para o recebimento de tal comunicação;

XIII Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

XIV Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

XV Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE**, com atenção e presteza;

XVI Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

XVII Manter a devida discrição e comportamento reservado, a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

XVIII Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado para o desempenho de suas atribuições;

XIX Adentrar as áreas restritas, somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

XX Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço; e

XXI Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do **CONTRATANTE**, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

8.2 O **CONTRATANTE**, visando a execução do objeto deste Contrato, se obriga a:

8.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Fiscal de Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2.2 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA**, acerca de possíveis irregularidades;

8.2.3 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições necessárias;

8.2.4 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes, em atividades distintas, daquelas previstas no objeto da contratação, e em relação à função específica, para a qual o trabalhador foi contratado;

8.2.5 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.2.5.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.2.5.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados, que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

8.2.5.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados.

8.2.6 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

8.2.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.8 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

8.2.9 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo e do Contrato de Prestação de Serviços;

8.2.10 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências de suas unidades, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, objeto deste instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

8.2.12 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos; e

8.2.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos – GEGEC/SEMGE, acompanhada das Coordenações Administrativas ou setores afins dos Órgãos e Entidades Municipais, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

9.2 As relações entre o Município e a empresa **CONTRATADA** serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

9.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo de Referência.

9.4 A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

9.4.1 **FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)**

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do empregado, número de CPF, função exercida e local de trabalho (Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador).

b) Conferir se o empregado disponibilizado pela **CONTRATADA** possui os requisitos exigidos no item 5 do Termo de Referência;

c) Conferir, através de fotocópias fornecidas pela empresa, todas as anotações na(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(s) empregado(s), e verificar se ela(s) coincide(m) com o informado pela empresa e pelo(s) empregado(s). Atentar, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja

corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se o(s) empregado(s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

9.4.2 **FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA/NOTA FISCAL)**

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e local de trabalho (Órgãos e Entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador);

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas, efetivamente trabalhados;

c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do(s) empregado(s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas; e

d) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela **CONTRATADA** que alocam seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, as seguintes comprovações, sob pena de rescisão contratual:

- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
- cópia do comprovante de recolhimento mensal individualizado do FGTS, referente ao mês anterior;
- comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- comprovante de pagamento do 13° salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; e
- comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa.

9.4.3 **FISCALIZAÇÃO DIÁRIA (COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SETORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS)**

a) Conferir, todos os dias, qual(is) empregado(s) terceirizado(s) está(ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se o(s) empregado(s) está(ão) cumprindo à risca, a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da

CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao(s) empregado(s); e

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

9.4.4 **FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista CCT. O(s) reajuste(s) do(s) empregado(s) deve(m) ser obrigatoriamente concedido(s) pela **CONTRATADA** no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Realizar o controle de férias e licenças do(s) empregado(s) na planilha-resumo; e

c) Verificar se a empresa está respeitando as estabilidades provisórias de seu(s) empregado(s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

9.5

9.6 Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

a) Acompanhar a distribuição das funções e tarefas entre os serviços das funções descritas no item 5 do Termo de Referência;

b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;

c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos serviços das funções descritas no item 5 do Termo de Referência;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA**, que estiver sem uniforme ou crachá, e que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

f) Solicitar a **CONTRATADA** que disponibilize à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da **CONTRATADA** que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência), conferindo, se for o caso, as compensações na forma estabelecida nos subitens do item 6 deste Termo, considerando cada um dos empregados da **CONTRATADA** que atuaram no mês específico, mesmo o funcionário que atuar por apenas 1 (um) dia na contratação;

g) Informar a **CONTRATADA** que o labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade do órgão/entidade da Administração; e

h) Obedecer a todas as orientações do Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos

funcionários da **CONTRATADA** que atuarão no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços estabelecidos neste contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da lei.

12.2 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1 As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações, conforme segue:

Para fins de possíveis repactuações:

a) Os aumentos provenientes de Dissídios ou Convenções Coletivas da categoria incidirão, exclusivamente, sobre o Módulo "1" da(s) planilha(s) que consubstanciam os Anexos do edital;

b) Os componentes do Módulo "2" serão alterados no curso da execução do ajuste, se for o caso de referidas despesas efetivamente fazerem parte dos custos do contrato e vierem a ser majoradas, ampliando o custo real do contrato, da seguinte forma:

I Despesa com deslocamento – em função da variação das tarifas de transportes, respeitados os percentuais impostos pela legislação específica.

II Alimentação – em função das estipulações constantes em Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva.

c) Os aumentos nos Módulos "1" e "3" não repercutirão na remuneração ou lucro empresarial e apenas alterarão os tributos e demais encargos se proporcionarem modificação nas respectivas bases de cálculo.

13.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

13.3 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

13.4 É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

13.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A prestação dos serviços atenderá exclusivamente aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, constantes no **ANEXO A** do Termo de Referência.

14.2 Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços acontecerá no perímetro do Município do Salvador e não implicará em deslocamentos para outros municípios, exceto com autorização do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência e no Edital de Licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, e as demais cominações legais.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMS, por prazo não superior a 12 (doze) meses; e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93, na sua atual redação, e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

15.3.1 Quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço:

15.3.1.1 Advertência, se o atraso for de até 24 horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

15.3.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 24 horas e inferior a 48 horas, independentemente da redução proporcional no atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos;

15.3.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 48 horas e inferior a 96 horas, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos; e

15.3.1.4 Multa de 15% (quinze por cento) do valor da fatura mensal, se o atraso for superior a 96 horas e inferior a 5 dias corridos, independentemente da redução proporcional ao atraso, na fatura mensal, e do ressarcimento de eventuais prejuízos.

15.3.2 Quando deixar de atender ou garantir as especificações e características técnicas previstas no Termo, no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente:

15.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

15.3.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

15.3.3.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado e suspensão de 3 (três) meses;

15.3.3.2 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal; e

15.3.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

15.3.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone, e-mail e fax da empresa, no período de vigência do contrato:

15.3.4.1 Suspensão de 6 (seis) meses.

15.3.5 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração:

15.3.5.1 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

15.3.6 Recusar-se a assinar o contrato, a prestar a garantia contratual, a receber a nota de empenho:

15.3.6.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

15.3.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas:

15.3.7.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

15.3.8 Descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto às verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da prestadora de serviços, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços:

15.3.8.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

15.3.9 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a **CONTRATADA**:

15.3.9.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

15.3.9.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Gestão;

15.3.9.3 Desatender as determinações da fiscalização;

15.3.9.4 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; e

15.3.9.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

15.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMGE.

15.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na PMS em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

15.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da Lei.

15.8 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15.8.5 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 é de competência exclusiva da SEMGE, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após cessarem os efeitos da conduta danosa ou ocorrer a efetiva reparação.

15.8.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

15.9 É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a PMS.

15.10 A suspensão temporária da **CONTRATADA**, cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações, no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.11 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista no Contrato de Prestação de Serviços, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.2.4, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a **CONTRATANTE** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **R$ 2.133.296,54 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos),** em favor da **CONTRATANTE,** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

16.2 A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

16.3 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pela Legislação vigente.

16.4 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.5 O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar a **CONTRATANTE**, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÈCIMO NONA - DA RESILIÇÃO

19.1 A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES

20.1 A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Em caso de danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, a **CONTRATADA** deve providenciar integra reparação, sendo facultado à **CONTRATANTE**, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

20.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**, sendo facultado à **CONTRATANTE**, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

20.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra as determinações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias legalmente impostas em relação ao seu corpo técnico, a **CONTRATANTE** poderá sub-rogar-se nos direitos oriundos das respectivas obrigações, na forma de retenção, para possibilitar o adimplemento destas parcelas à unidade de força de trabalho, vinculadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades administrativas e legais aplicáveis à espécie.

22.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada administrativamente e quantificada nos moldes definidos na legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

23.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

23.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 24.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período será deduzido na contagem final do prazo.

23.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

23.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Municipal nº 4.484/92 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

25.1 Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

26.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

26.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 24 de setembro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

Eduardo Duarte Neto
Diretor
RG: 23.230.663-1

EDUARDO DUARTE NETO
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$) (B)	PREÇO MENSAL TOTAL (R$) (A X B)
Item 01 Código 300004620 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO.	502	R$ 3.105,05	R$ 1.558.735,10
Item 02 Código 300004621 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO.	52	R$ 3.100,67	R$ 161.234,84
Item 03 Código 300004622 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO.	44	R$ 3.271,83	R$ 143.960,52
Item 04 Código 300004623 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, DIURNO.	24	R$ 2.947,35	R$ 70.736,40
Item 05 Código 300004624 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, NOTURNO	83	R$ 3.221,95	R$ 267.421,85
Item 06 Código 300004625 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO (TEMPORARIOS)	56	R$ 3.105,05	R$ 173.882,80
Item 07 Código 300004626 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% DIURNA.	19573	R$ 20,15	R$ 394.395,95
Item 08 Código 300004627 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% NOTURNA.	820	R$ 24,63	R$ 20.196,60
Item 09 Código 300004628 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% DIURNA	1934	R$ 20,10	R$ 38.873,40
Item 10 Código 300004629 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% NOTURNA	151	R$ 24,59	R$ 3.713,09
Item 11 Código 300004630 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% DIURNA.	1917	R$ 21,49	R$ 41.196,33
Item 12 Código 300004631 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 50% NOTURNA.	5	R$ 26,30	R$ 131,50
Item 13 Código 300004632 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% DIURNA	2516	R$ 26,80	R$ 67.428,80
Item 14 Código 300004633 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% NOTURNA.	589	R$ 32,87	R$ 19.360,43
Item 15 Código 300004634 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% DIURNA.	627	R$ 26,74	R$ 16.765,98

Item 16 Código 300004635 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% NOTURNA.	103	R$ 32,79	R$ 3.377,37
Item 17 Código 300004636 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% DIURNA.	117	R$ 28,65	R$ 3.352,05
Item 18 Código 300004637 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇAO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, HORA EXTRA 100% NOTURNA	5	R$ 35,09	R$ 175,45
PREÇO MENSAL GLOBAL (R$)			**R$ 2.984.938,46**
PROVISIONAMENTO DE PARCELAS REFERENTES A EVENTOS FUTUROS E INCERTOS, DESPESAS EVENTUAIS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS SUJEITAS A CONDIÇÃO, COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS (VIDE SUBITEM 12.11 DO EDITAL)		**R$ 570.555,78**	
VALOR TOTAL UNITÁRIO (1+2 + 3.....+ 18) (R$)		**R$ 3.555.494,24**	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL GLOBAL+VALOR MENSAL PROVISIONAMENTO) x 12 MESES			**R$ 42.665.930,88**
Valor Total por extenso: (Quarenta e dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).			

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)	
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$	1.605,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$	582,86
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$	469,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$	5,32
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$	442,46
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$**	**3.105,05**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$	485,91
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$	80,75
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$	566,66
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$**	**3.671,71**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Salário Base da Categoria (1)	R$	1.605,27
Adicional Noturno (2)	R$	-
Outros (especificar) (3)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**1.605,27**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	321,05
SESI/SESC	1,50%	R$	24,08
SENAI/SENAC	1,00%	R$	16,05
INCRA	0,20%	R$	3,21
Salário Educação	2,50%	R$	40,13
FGTS	8,00%	R$	128,42
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	40,29
SEBRAE	0,60%	R$	9,63
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**582,86**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Auxílio Alimentação (4)	R$	230,56
Vale Transporte (5)	R$	97,28
Assistência Médica (6)	R$	110,00
Assistência Odontológica (6)	R$	10,00
Seguro de Vida	R$	3,27
Uniforme (7)	R$	18,03
Outros (especificar) (8)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$**	**469,14**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$	2,66
Lucro (9)	0,10%	R$	2,66
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**5,32**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	51,23
COFINS	7,60%	R$	235,98
ISSQN	5,00%	R$	155,25
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$**	**442,46**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$**	**3.105,05**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	133,72
Férias	8,33%	R$	133,72
Abono de Férias	2,78%	R$	44,63
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,16
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,16
Faltas Legais	0,01%	R$	0,16
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,16
Auxílio Doença	0,01%	R$	0,16
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	113,65
Aviso Prévio	0,42%	R$	6,74
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,48
Indenização Adicional (11)	0,05%	R$	0,80
Multa do FGTS	3,20%	R$	51,37
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**485,91**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	9,35
COFINS	7,60%	R$	43,07
ISSQN	5,00%	R$	28,33
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**80,75**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**566,66**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.671,71**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$ 1.602,13
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$ 581,72
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$ 469,67
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$ 5,31
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$ 441,84
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$ 3.100,67**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$ 484,97
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$ 80,59
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$ 565,56
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$ 3.666,23**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	
Salário Base da Categoria (1)	R$ 1.602,13
Adicional Noturno (2)	R$ -
Outros (especificar) (3)	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$ 1.602,13**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL		
Descrição	**Percentual**	**Valor (R$)**
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$ 320,43
SESI/SESC	1,50%	R$ 24,03
SENAI/SENAC	1,00%	R$ 16,02
INCRA	0,20%	R$ 3,20
Salário Educação	2,50%	R$ 40,05
FGTS	8,00%	R$ 128,17
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$ 40,21
SEBRAE	0,60%	R$ 9,61
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$ 581,72**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Auxílio Alimentação (4)	R$ 230,56
Vale Transporte (5)	R$ 97,47
Assistência Médica (6)	R$ 110,00
Assistência Odontológica (6)	R$ 10,00
Seguro de Vida	R$ 3,27
Uniforme (7)	R$ 18,37
Outros (especificar) (8)	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$ 469,67**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$ 2,65
Lucro (9)	0,10%	R$ 2,66
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$ 5,31**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS		
PIS	1,65%	R$ 51,16
COFINS	7,60%	R$ 235,65
ISSQN	5,00%	R$ 155,03
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$ 441,84**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 3.100,67**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE EXECUTIVO, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	133,46
Férias	8,33%	R$	133,46
Abono de Férias	2,78%	R$	44,54
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,16
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,16
Faltas Legais	0,01%	R$	0,16
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,16
Auxílio Doença	0,01%	R$	0,16
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	113,43
Aviso Prévio	0,42%	R$	6,73
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,48
Indenização Adicional (11)	0,05%	R$	0,80
Multa do FGTS	3,20%	R$	51,27
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**484,97**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	9,33
COFINS	7,60%	R$	42,98
ISSQN	5,00%	R$	28,28
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**80,59**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**565,56**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.666,23**

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)	
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$	1.714,78
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$	622,64
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$	462,57
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$	5,60
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$	466,24
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$**	**3.271,83**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$	519,05
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$	86,26
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$	605,30
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$**	**3.877,13**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Salário Base da Categoria (1)	R$	1.714,78
Adicional Noturno (2)	R$	-
Outros (especificar) (3)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**1.714,78**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	342,96
SESI/SESC	1,50%	R$	25,72
SENAI/SENAC	1,00%	R$	17,15
INCRA	0,20%	R$	3,43
Salário Educação	2,50%	R$	42,87
FGTS	8,00%	R$	137,18
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	43,04
SEBRAE	0,60%	R$	10,29
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**622,64**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Auxílio Alimentação (4)	R$	230,56
Vale Transporte (5)	R$	90,71
Assistência Médica (6)	R$	110,00
Assistência Odontológica (6)	R$	10,00
Seguro de Vida	R$	3,27
Uniforme (7)	R$	18,03
Outros (especificar) (8)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$**	**462,57**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$	2,80
Lucro (9)	0,10%	R$	2,80
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**5,60**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	53,99
COFINS	7,60%	R$	248,66
ISSQN	5,00%	R$	163,59
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$**	**466,24**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$**	**3.271,83**

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO.

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	142,84
Férias	8,33%	R$	142,84
Abono de Férias	2,78%	R$	47,67
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,17
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,17
Faltas Legais	0,01%	R$	0,17
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,17
Auxílio Doença	0,01%	R$	0,17
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	121,41
Aviso Prévio	0,42%	R$	7,20
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,51
Indenização Adicional (11)	0,05%	R$	0,86
Multa do FGTS	3,20%	R$	54,87
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**519,05**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	9,99
COFINS	7,60%	R$	46,00
ISSQN	5,00%	R$	30,27
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**86,26**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**605,30**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.877,13**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, DIURNO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$ 1.605,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$ 582,86
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$ 334,18
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$ 5,04
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$ 420,00
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$ 2.947,35**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$ 493,14
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$ 81,95
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$ 575,09
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$ 3.522,44**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	
Salário Base da Categoria (1)	R$ 1.605,27
Adicional Noturno (2)	R$ -
Outros (especificar) (3)	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$ 1.605,27**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL		
Descrição	Percentual	Valor (R$)
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$ 321,05
SESI/SESC	1,50%	R$ 24,08
SENAI/SENAC	1,00%	R$ 16,05
INCRA	0,20%	R$ 3,21
Salário Educação	2,50%	R$ 40,13
FGTS	8,00%	R$ 128,42
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$ 40,29
SEBRAE	0,60%	R$ 9,63
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$ 582,86**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Auxílio Alimentação (4)	R$ 157,20
Vale Transporte (5)	R$ 35,68
Assistência Médica (6)	R$ 110,00
Assistência Odontológica (6)	R$ 10,00
Seguro de Vida	R$ 3,27
Uniforme (7)	R$ 18,03
Outros (especificar) (8)	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$ 334,18**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$ 2,52
Lucro (9)	0,10%	R$ 2,52
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$ 5,04**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS		
PIS	1,65%	R$ 48,63
COFINS	7,60%	R$ 224,00
ISSQN	5,00%	R$ 147,37
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$ -
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$ 420,00**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$ 2.947,35**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, DIURNO

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	133,72
Férias	8,33%	R$	133,72
Abono de Férias	2,78%	R$	44,63
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,16
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,16
Faltas Legais	0,01%	R$	0,16
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,16
Auxílio Doença	0,01%	R$	0,16
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	113,65
Aviso Prévio	0,42%	R$	6,74
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,48
Indenização Adicional (11)	0,50%	R$	8,03
Multa do FGTS	3,20%	R$	51,37
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**493,14**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	9,49
COFINS	7,60%	R$	43,71
ISSQN	5,00%	R$	28,75
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**81,95**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**575,09**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.522,44**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, NOTURNO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)	
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$	1.777,65
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$	645,47
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$	334,18
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$	5,52
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$	459,13
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$**	**3.221,95**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$	538,11
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$	89,42
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$	627,53
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$**	**3.849,48**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Salário Base da Categoria (1)	R$	1.605,27
Adicional Noturno (2)	R$	172,38
Outros (especificar) (3)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**1.777,65**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	355,53
SESI/SESC	1,50%	R$	26,66
SENAI/SENAC	1,00%	R$	17,78
INCRA	0,20%	R$	3,56
Salário Educação	2,50%	R$	44,44
FGTS	8,00%	R$	142,21
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	44,62
SEBRAE	0,60%	R$	10,67
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**645,47**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Auxílio Alimentação (4)	R$	157,20
Vale Transporte (5)	R$	35,68
Assistência Médica (6)	R$	110,00
Assistência Odontológica (6)	R$	10,00
Seguro de Vida	R$	3,27
Uniforme (7)	R$	18,03
Outros (especificar) (8)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$**	**334,18**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$	2,76
Lucro (9)	0,10%	R$	2,76
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**5,52**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	53,16
COFINS	7,60%	R$	244,87
ISSQN	5,00%	R$	161,10
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$**	**459,13**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$**	**3.221,95**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, D OU E, 12X36, NOTURNO

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	148,08
Férias	8,33%	R$	148,08
Abono de Férias	2,78%	R$	49,42
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,18
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,18
Faltas Legais	0,01%	R$	0,18
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,18
Auxilio Doença	0,01%	R$	0,18
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	125,86
Aviso Prévio	0,42%	R$	7,47
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,53
Indenização Adicional (11)	0,05%	R$	0,89
Multa do FGTS	3,20%	R$	56,88
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**538,11**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	10,35
COFINS	7,60%	R$	47,69
ISSQN	5,00%	R$	31,38
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**89,42**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**627,53**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.849,48**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO (TEMPORÁRIOS)

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR POSTO DE SERVIÇO)	VALOR (R$)	
A	MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	R$	1.605,27
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL	R$	582,86
C	MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	R$	469,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO	R$	5,32
E	MÓDULO 5 – TRIBUTOS	R$	442,46
F	**TOTAL CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = A + B +C + D + E**	**R$**	**3.105,05**
G	MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS	R$	493,14
H	MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS	R$	81,95
I	TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = G + H	R$	575,09
	VALOR TOTAL POR POSTO DE SERVIÇO = F + I	**R$**	**3.680,14**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Salário Base da Categoria (1)	R$	1.605,27
Adicional Noturno (2)	R$	-
Outros (especificar) (3)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**1.605,27**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	321,05
SESI/SESC	1,50%	R$	24,08
SENAI/SENAC	1,00%	R$	16,05
INCRA	0,20%	R$	3,21
Salário Educação	2,50%	R$	40,13
FGTS	8,00%	R$	128,42
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	40,29
SEBRAE	0,60%	R$	9,63
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**582,86**

MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Auxílio Alimentação (4)	R$	230,56
Vale Transporte (5)	R$	97,28
Assistência Médica (6)	R$	110,00
Assistência Odontológica (6)	R$	10,00
Seguro de Vida	R$	3,27
Uniforme (7)	R$	18,03
Outros (especificar) (8)	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 3 – INSUMOS DE MÃO DE OBRA	**R$**	**469,14**

MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (9)	0,10%	R$	2,66
Lucro (9)	0,10%	R$	2,66
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**5,32**

MÓDULO 5 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	51,23
COFINS	7,60%	R$	235,98
ISSQN	5,00%	R$	155,25
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – TRIBUTOS		**R$**	**442,46**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2+ MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**R$**	**3.105,05**

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, HABILITAÇÃO PARA CATEGORIAS B, C, D OU E, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO (TEMPORÁRIOS)

MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	133,72
Férias	8,33%	R$	133,72
Abono de Férias	2,78%	R$	44,63
Licença Maternidade	0,01%	R$	0,16
Licença Paternidade	0,01%	R$	0,16
Faltas Legais	0,01%	R$	0,16
Acidente do Trabalho	0,01%	R$	0,16
Auxílio Doença	0,01%	R$	0,16
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,08%	R$	113,65
Aviso Prévio	0,42%	R$	6,74
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$	0,48
Indenização Adicional (11)	0,50%	R$	8,03
Multa do FGTS	3,20%	R$	51,37
Outros (especificar) (12)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**493,14**

MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	9,49
COFINS	7,60%	R$	43,71
ISSQN	5,00%	R$	28,75
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 7 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**81,95**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 6 + MÓDULO 7	**R$**	**575,09**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**3.680,14**

HORA EXTRA 50% DIURNA - MOTORISTA DE VEICULO LEVE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE Salário Base da Categoria (1): R$ 1.605,27		
Hora Extra ..... 50% DIURNO	R$	10,95
Outros (DRS sobre Horas Extras) (2)	R$	1,68
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**12,63**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	2,53
SESI/SESC	1,50%	R$	0,19
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,13
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,32
FGTS	8,00%	R$	1,01
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,32
SEBRAE	0,60%	R$	0,08
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**4,61**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,33
COFINS	7,60%	R$	1,53
ISSQN	5,00%	R$	1,01
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**2,87**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**20,15**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,05
Férias	8,33%	R$	1,05
Abono de Férias	2,78%	R$	0,35
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	0,89
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,40
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**3,74**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,07
COFINS	7,60%	R$	0,33
ISSQN	5,00%	R$	0,22
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,62**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**4,36**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**24,51**

HORA EXTRA 50% NOTURNA - MOTORISTA DE VEICULO LEVE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE Salário Base da Categoria (1): R$ 1.605,27		
Hora Extra ..... 50% NOTURNO	R$	13,41
Outros (DRS sobre Horas Extras) (2)	R$	2,06
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**15,47**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,09
SESI/SESC	1,50%	R$	0,23
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,15
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,39
FGTS	8,00%	R$	1,24
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,39
SEBRAE	0,60%	R$	0,09
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**5,61**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,41
COFINS	7,60%	R$	1,87
ISSQN	5,00%	R$	1,23
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,51**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**24,63**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,29
Férias	8,33%	R$	1,29
Abono de Férias	2,78%	R$	0,43
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,09
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,50
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**4,60**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,09
COFINS	7,60%	R$	0,41
ISSQN	5,00%	R$	0,27
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,77**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**5,36**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**29,99**

HORA EXTRA 50% DIURNA - MOTORISTA DE VEICULO EXECUTIVO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE EXECUTIVO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.602,13		
Hora Extra ..... 50% DIURNO	R$	10,92
Outros (DSR sobre Horas Extras) (2)	R$	1,68
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**12,60**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	2,52
SESI/SESC	1,50%	R$	0,19
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,13
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,32
FGTS	8,00%	R$	1,01
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,32
SEBRAE	0,60%	R$	0,08
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**4,60**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,33
COFINS	7,60%	R$	1,53
ISSQN	5,00%	R$	1,01
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**2,87**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**20,10**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,05
Férias	8,33%	R$	1,05
Abono de Férias	2,78%	R$	0,35
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	0,89
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,40
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**3,74**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,07
COFINS	7,60%	R$	0,33
ISSQN	5,00%	R$	0,22
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,62**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**4,36**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**24,46**

HORA EXTRA 50% NOTURNA - MOTORISTA DE VEICULO EXECUTIVO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE EXECUTIVO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.602,13		
Hora Extra ..... 50% NOTURNO	R$	13,38
Outros (DSR sobre Horas Extras) (2)	R$	2,06
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**15,44**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,09
SESI/SESC	1,50%	R$	0,23
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,15
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,39
FGTS	8,00%	R$	1,24
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,39
SEBRAE	0,60%	R$	0,09
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**5,61**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,41
COFINS	7,60%	R$	1,87
ISSQN	5,00%	R$	1,23
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,51**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**24,59**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,29
Férias	8,33%	R$	1,29
Abono de Férias	2,78%	R$	0,43
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,09
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,49
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**4,59**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,09
COFINS	7,60%	R$	0,41
ISSQN	5,00%	R$	0,27
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,77**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**5,35**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**29,94**

HORA EXTRA 50% DIURNA – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.714,78		
Hora Extra ..... 50% DIURNO	R$	11,69
Outros (DSR sobre horas extras) (2)	R$	1,80
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**13,49**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	2,70
SESI/SESC	1,50%	R$	0,20
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,13
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,34
FGTS	8,00%	R$	1,08
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,34
SEBRAE	0,60%	R$	0,08
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**4,90**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,35
COFINS	7,60%	R$	1,63
ISSQN	5,00%	R$	1,07
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,05**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**21,49**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,12
Férias	8,33%	R$	1,12
Abono de Férias	2,78%	R$	0,38
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	0,95
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,43
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**4,00**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,08
COFINS	7,60%	R$	0,35
ISSQN	5,00%	R$	0,23
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,66**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**4,66**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**26,15**

HORA EXTRA 50% NOTURNA – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.714,78		
Hora Extra ..... 50% NOTURNO	R$	14,32
Outros (DSR sobre horas extras) (2)	R$	2,20
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**16,52**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,30
SESI/SESC	1,50%	R$	0,25
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,17
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,41
FGTS	8,00%	R$	1,32
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,41
SEBRAE	0,60%	R$	0,10
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**5,99**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,43
COFINS	7,60%	R$	2,00
ISSQN	5,00%	R$	1,32
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,75**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**26,30**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,38
Férias	8,33%	R$	1,38
Abono de Férias	2,78%	R$	0,46
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,17
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,53
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**4,92**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,09
COFINS	7,60%	R$	0,44
ISSQN	5,00%	R$	0,29
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,82**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**5,74**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**32,04**

HORA EXTRA 100% DIURNA - MOTORISTA DE VEICULO LEVE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE Salário Base da Categoria (1): R$ 1.605,27		
Hora Extra ..... 100% DIURNO	R$	14,59
Outros (DRS sobre Horas Extras) (2)	R$	2,24
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**16,83**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,37
SESI/SESC	1,50%	R$	0,25
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,17
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,42
FGTS	8,00%	R$	1,35
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,42
SEBRAE	0,60%	R$	0,10
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**6,11**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,44
COFINS	7,60%	R$	2,04
ISSQN	5,00%	R$	1,34
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,82**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**26,80**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,40
Férias	8,33%	R$	1,40
Abono de Férias	2,78%	R$	0,47
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,19
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,54
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**5,00**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,10
COFINS	7,60%	R$	0,44
ISSQN	5,00%	R$	0,29
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,83**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**5,83**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**32,63**

HORA EXTRA 100% NOTURNA - MOTORISTA DE VEICULO LEVE

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE Salário Base da Categoria (1): R$ 1.605,27		
Hora Extra ..... 100% NOTURNO	R$	17,88
Outros (DRS sobre Horas Extras) (2)	R$	2,75
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**20,63**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	4,13
SESI/SESC	1,50%	R$	0,31
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,21
INCRA	0,20%	R$	0,04
Salário Educação	2,50%	R$	0,52
FGTS	8,00%	R$	1,65
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,52
SEBRAE	0,60%	R$	0,12
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**7,50**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,03
Lucro (3)	0,10%	R$	0,03
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,06**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,54
COFINS	7,60%	R$	2,50
ISSQN	5,00%	R$	1,64
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**4,68**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**32,87**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,72
Férias	8,33%	R$	1,72
Abono de Férias	2,78%	R$	0,57
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,46
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,66
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**6,13**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,12
COFINS	7,60%	R$	0,54
ISSQN	5,00%	R$	0,36
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**1,02**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**7,14**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**40,01**

HORA EXTRA 100% DIURNA - MOTORISTA DE VEICULO EXECUTIVO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE EXECUTIVO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.602,13		
Hora Extra ..... 100% DIURNO	R$	14,56
Outros (DSR sobre Horas Extras) (2)	R$	2,24
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**16,80**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	**Percentual**	**Valor (R$)**	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,36
SESI/SESC	1,50%	R$	0,25
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,17
INCRA	0,20%	R$	0,03
Salário Educação	2,50%	R$	0,42
FGTS	8,00%	R$	1,34
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,42
SEBRAE	0,60%	R$	0,10
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**6,09**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,44
COFINS	7,60%	R$	2,03
ISSQN	5,00%	R$	1,34
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**3,81**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**26,74**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	**Percentual**	**Valor (R$)**	
13º Salário	8,33%	R$	1,40
Férias	8,33%	R$	1,40
Abono de Férias	2,78%	R$	0,47
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,19
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,54
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**5,00**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	**Percentual**	**Valor (R$)**	
PIS	1,65%	R$	0,10
COFINS	7,60%	R$	0,44
ISSQN	5,00%	R$	0,29
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,83**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**5,82**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**32,56**

HORA EXTRA 100% NOTURNA - MOTORISTA DE VEICULO EXECUTIVO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO LEVE EXECUTIVO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.602,13		
Hora Extra ..... 100% NOTURNO	R$	17,84
Outros (DSR sobre Horas Extras) (2)	R$	2,74
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**20,58**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	4,12
SESI/SESC	1,50%	R$	0,31
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,21
INCRA	0,20%	R$	0,04
Salário Educação	2,50%	R$	0,51
FGTS	8,00%	R$	1,65
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,52
SEBRAE	0,60%	R$	0,12
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**7,48**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,03
Lucro (3)	0,10%	R$	0,03
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,06**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,54
COFINS	7,60%	R$	2,49
ISSQN	5,00%	R$	1,64
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**4,67**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**32,79**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,71
Férias	8,33%	R$	1,71
Abono de Férias	2,78%	R$	0,57
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,45
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,66
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**6,10**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,12
COFINS	7,60%	R$	0,54
ISSQN	5,00%	R$	0,36
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**1,02**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**7,10**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**39,89**

HORA EXTRA 100% DIURNA – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.714,78		
Hora Extra ..... 100% DIURNO	R$	15,59
Outros (DSR sobre horas extras) (2)	R$	2,40
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**17,99**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	3,60
SESI/SESC	1,50%	R$	0,27
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,18
INCRA	0,20%	R$	0,04
Salário Educação	2,50%	R$	0,45
FGTS	8,00%	R$	1,44
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,45
SEBRAE	0,60%	R$	0,11
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**6,54**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,02
Lucro (3)	0,10%	R$	0,02
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,04**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,47
COFINS	7,60%	R$	2,18
ISSQN	5,00%	R$	1,43
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**4,08**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**28,65**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,50
Férias	8,33%	R$	1,50
Abono de Férias	2,78%	R$	0,50
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,27
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,58
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**5,35**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,10
COFINS	7,60%	R$	0,47
ISSQN	5,00%	R$	0,31
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**0,88**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**6,24**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**34,89**

HORA EXTRA 100% NOTURNA – MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO (HORA-EXTRA)		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO Salário Base da Categoria (1): R$ 1.714,78		
Hora Extra ..... 100% NOTURNO	R$	19,10
Outros (DSR sobre horas extras) (2)	R$	2,94
TOTAL DO MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	**R$**	**22,04**

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS NÃO EVENTUAL			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
INSS Contribuição Empresa	20,00%	R$	4,41
SESI/SESC	1,50%	R$	0,33
SENAI/SENAC	1,00%	R$	0,22
INCRA	0,20%	R$	0,04
Salário Educação	2,50%	R$	0,55
FGTS	8,00%	R$	1,76
Seguro Acidente de Trabalho	2,51%	R$	0,55
SEBRAE	0,60%	R$	0,13
TOTAL DO MÓDULO 2 - ENCARGOS NÃO EVENTUAIS	**36,31%**	**R$**	**7,99**

MÓDULO 3 – CUSTO INDIRETO			
Despesa Administrativa (3)	0,10%	R$	0,03
Lucro (3)	0,10%	R$	0,03
TOTAL DO MÓDULO 4 – CUSTO INDIRETO		**R$**	**0,06**

MÓDULO 4 – TRIBUTOS			
PIS	1,65%	R$	0,58
COFINS	7,60%	R$	2,67
ISSQN	5,00%	R$	1,75
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 4 – TRIBUTOS		**R$**	**5,00**

TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4	**R$**	**35,09**

MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS S/ HORA EXTRA			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
13º Salário	8,33%	R$	1,84
Férias	8,33%	R$	1,84
Abono de Férias	2,78%	R$	0,61
Incidência dos encargos sociais sobre os encargos eventuais	7,06%	R$	1,56
Multa do FGTS	3,20%	R$	0,71
Outros (especificar) (5)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 5 – ENCARGOS SOCIAIS EVENTUAIS		**R$**	**6,56**

MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS			
Descrição	Percentual	Valor (R$)	
PIS	1,65%	R$	0,13
COFINS	7,60%	R$	0,58
ISSQN	5,00%	R$	0,38
Outros (especificar) (10)	0,00%	R$	-
TOTAL DO MÓDULO 6 – TRIBUTOS EVENTUAIS		**R$**	**1,09**

TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL = MÓDULO 5 + MÓDULO 6	**R$**	**7,64**

VALOR MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO = TOTAL DO CUSTO NÃO EVENTUAL MENSAL + TOTAL DO CUSTO EVENTUAL MENSAL	**R$**	**42,73**

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 27 de setembro de 2021

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO-HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021-Processo nº 145998/2021 -Tipo: Menor Preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação da Fonte Luminosa da Rampa do Mercado, na Av. Lafayete Coutinho, 58 - Comercio, Salvador/BA, de acordo com o Edital e seus Anexos.

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO "K"
1º) GAN ENGENHARIA EIRELI*	0,84**
2º) RC RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI	0,84**
3º) CLM ENGENHARIA LTDA	0,84**
4º) G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	0,85

*Condição de ME/EPP. **Situação de empate.

Do Julgamento:
Após análise e julgamento a Comissão decidiu **INABILITAR** a licitante GAN ENGENHARIA EIRELI e **HABILITAR** as licitantes RC RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CLM ENGENHARIA LTDA e G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, tudo conforme registrado em Atas de Reuniões Internas, disponíveis para Download através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações - Tomada de Preços nº 005/2021)

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia na Av. Marechal Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 28 de setembro de 2021

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resumo do Termo Aditivo 01/2021 ao Contrato 002/2018, publicado no DOM nº 8.121 de 28 de setembro de 2021, pgs. 20 e 21.

Onde se lê:
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 04.122.0016.250114; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 0.100.
Leia-se:
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 04.126.0016.250404; Elemento de Despesa - 3.3.90.40; Fonte - 0.100.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2021

PROCESSO Nº 43398/2020.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço do contratante, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob nº 05.969.071/0001-10.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: **R$ 42.665.930,88 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00
CGM	250137	33.90.37	0.1.00
FCM	251600	33.90.37	0.1.00
FGM	107600	33.90.37	0.1.00
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00
GCM	250115	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	250105	33.90.37	0.1.00
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00
SECULT	250131	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00
SEGOV	250127 254400 254500 263017	33.90.37	0.1.00
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00
SEMDEC	250113	33.90.37	0.1.00
SEMGE/FUMPRES	257700	33.90.37	0.2.34
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01
SMS	249300 250106	33.90.37	0.2.14
SPMJ	134400 250116 251800 253901 254700	33.90.37	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50

Salvador, 28 de setembro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 609/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 281/2021

PROCESSO Nº 100017/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso, (sondas)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 609/2021

CONTRATADA: CIRÚRGICA JB LTDA - EPP

CNPJ:23.767.772/0001-59

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 22/09/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOELMA CARVALHO MOREIRA

CIRÚRGICA JB LTDA - EPP